



Estado Do Maranhão  
Prefeitura Municipal De São João Dos Patos-Ma  
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000  
www.saojoaodospatos.ma.gov.br

**PROCESSO: Nº 13100/2018**

**ASSUNTO: Pregão Presencial nº 19/2018**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INCLUINDO: MANUTENÇÃO PEDREIRO, CARPINTEIRO, RETELHAMENTO, ELETRICISTA, ENCANADOR, COSTUREIRA.**

### **AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO, PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2018**, que teve início no dia 23 de março de 2018, onde foi suspenso na fase de credenciamento devido problemas nas documentações de credenciamento apresentada pelos representantes das licitantes presentes, e devido a um questionamento levantado durante essa fase, no que diz respeito ao objeto do certame, pois o objeto publicado foi o seguinte: **“Contratação de empresa especializada em prestação de serviços, incluindo: manutenção pedreiro, carpinteiro, retelhamento, eletricista, encanador, costureira”**, porém a finalidade do presente certame seria a **“locação de mão de obra temporária”** termo este não constante no objeto deste certame, com isso podendo causar controvérsias quando a interpretação de qual seria a verdadeira finalidade do certame, diante disto, com fundamento na *Súmula 473 – STF, onde está trata que a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.* Diante disto, a administração pública municipal decide pela anulação de pregão presencial nº 19/2018, com a finalidade de correção do objeto do referido certame.

São João dos Patos- Ma, 26 de março de 2018.

Jorge Luiz Brito Silva  
Pregoeiro

**PROCESSO: Nº 13100/2018**

**ASSUNTO: Pregão Presencial nº 19/2018**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INCLUINDO: MANUTENÇÃO PEDREIRO, CARPINTEIRO, RETELHAMENTO, ELETRICISTA, ENCANADOR, COSTUREIRA.**

## **DESPACHO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO**

### **1. Relatório**

Provem da Comissão Permanente de Licitação – CPL, através de seu Pregoeiro Municipal de São João dos Patos-Ma, que trata de inconsistências encontradas no Edital do Pregão presencial nº 19/2018, já especificadas no aviso de anulação de licitação emitido pela comissão, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços, incluindo: manutenção pedreiro, carpinteiro, retelhamento, eletricitista, encanador, costureira, todas constantes ao processo Licitatório do objeto da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 19/2018.

Discorrendo acerca da distinção entre anulação e revogação, Marçal Justen Filho asseriu:

O art. 49 da Lei nº 8.666/1993 consagrou, com alguma especialidade, posição pacífica acerca do controle dos atos administrativos. A matéria fora objeto das Súmulas nº 345 e 473 do STF. Sobre o tema, existe farta jurisprudência e a doutrina sobre ele se manifesta intensamente.

Já é tradicional a asserção de que anulação e revogação do ato administrativo não se confundem.

A anulação corresponde ao reconhecimento pela própria Administração do vício do ato administrativo, desfazendo-o e seus efeitos. Já a revogação consiste no desfazimento do ato porque reputado inconveniente e inadequado a satisfação das funções estatais.

Da fundamentação: STF. Súmula 473.

A ADMINISTRAÇÃO PODE ANULAR SEUS PRÓPRIOS ATOS, QUANDO EVADOS DE VÍCIOS QUE OS TORNAM ILEGAIS, PORQUE DELES NÃO SE ORIGINAM DIREITOS; OU REVOGÁ-LOS, POR MOTIVO DE CONVENIÊNCIA OU OPORTUNIDADE, RESPEITADOS OS DIREITOS ADQUIRIDOS, E RESSALVADA, EM TODOS OS CASOS, A APRECIACÃO JUDICIAL.

### **2. Decisão**

Conforme se viu antes, a ilegalidade é o fundamento para a anulação da licitação. Essa regra está prevista no art. 49 da lei nº 8.666/1993, que dispõe que “a autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado”.



Estado Do Maranhão  
Prefeitura Municipal De São João Dos Pátos-Ma  
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000  
www.saojoaodospatos.ma.gov.br

Teoricamente, a revogação ou anulação do certame pode ocorrer que a qualquer tempo, ainda que já tenha ocorrido homologação e adjudicação do objeto. No caso da anulação da licitação, ela poderá ocorrer ainda que o contrato que dela esteja em execução ou mesmo que já tenha sido executado.

Com suporte nas alegações supra, e em homenagem aos princípios da legalidade e da moralidade administrativa, determino que sejam totalmente anulados os procedimentos agasalhados no processo licitatório Pregão Presencial nº 19/2018 e seus efeitos atinentes a licitação na modalidade Pregão Presencial.

Publique-se este ato anulatório em resumo, No Diário da FAMEM – Federação do Municípios do Estado do Maranhão, DOE – Diário Oficial do Estado do Maranhão e disponibilizado cópia de inteiro teor nos rol da prefeitura Municipal.

São João dos Patos- Ma, 27 de março de 2018.

Gilvana Evangelista de Souza  
Prefeita Municipal